



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

L E I N o 8 2 5

Autoriza o Poder Executivo a participar de Consorcio Intermunicipal e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, APROVA E EU, JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Participar de Consorcio com outros Municípios, visando a recuperação do Rio Sorocaba, mediante a realização de obras, serviços e atividades de interesse comum;

II - Integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convier ao bom desempenho das atividades do Consorcio.

Parágrafo Único - O Consorcio somente será assinado com Executivos regularmente autorizados pelas respectivas Edilidades.

Art. 2o - E concedida a isenção de tributos Municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consorcio.

Art. 3o - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 4o - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 25 de setembro de 1.990. - XXVI ANO DA EMANCIPAÇÃO.

JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

MESSIAS SKIF
Diretor Administrativo